



Fundo Mun.de Assistência Social

ADM 2017/2020

CNPJ 14.174.883/0001-60



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO CONTRATUAL N° 001/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Itajá**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Antonio Nunes da Silva, 235, Centro, nesta cidade de Itajá/GO, inscrita no CNPJ sob o n° 14.174.883/0001-60, representado neste ato pela Gestora do FMAS, Sra. **ANA PAULA QUEIROZ FARIA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n°. 973.380.951-91, portadora da CI(RG) N° 3936749, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

CONTRATADA: MARIELE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 010.915.561-05, portadora da RG 4861662, expedida pela DGPC/GO, PIS n° 133.977.543-12, residente e domiciliada na Rua Horácio Gonçalves de Oliveira, Vila Morgado, na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm entre si, justos e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando as disposições da Lei n° 8.666/93, com suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços como Orientadora Social do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – S C F V**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA**, a executar os serviços previstos na cláusula precedente dentro das determinações e orientações da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.



Fundo Mun.de Assistência Social

ADM 2017/2020

CNPJ 14.174.883/0001-60



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago ao contratado será um valor global de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** pagos até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas com viagens e outras que sejam úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato, como combustível, hospedagens e alimentação, quando em serviços fora da sede do município, se dará por meio de **REEMBOLSO**, mediante apresentação de documentos fiscais comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A Execução dos serviços terá início no dia 02 de janeiro de 2017 e se encerará no dia 30 de junho de 2017, período vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2017:

07.01.08.244.1408.4.008-3.3.90.36 – MANUTENCAO DO FUNDO MUL DE ASSISTENCIA SOCIAL – Outros Serviços de Terceiros - PF.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DESCONTOS

Os pagamentos mensais ficam sujeitos a retenção de Imposto de Renda, conforme tabela da Receita Federal, Contribuição Previdenciária e demais encargos pertinentes à prestação de serviços.

CLÁUSULAS OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, (sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível).



Fundo Mun.de Assistência Social

ADM 2017/2020

CNPJ 14.174.883/0001-60



As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas total ou parcialmente, a critério do **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** como relevantes.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

O presente contrato regular-se a no que concerne à sua execução, inexecução, alteração ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da comarca de Itajá, Estados de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.

Estando assim justos e contratos, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itajá/GO, 02 de janeiro de 2017.

ANA PAULA QUEIROZ FARIA

Gestora FMAS

Contratante

MARIELE APARECIDA F. DE SOUZA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1° _____

CPF:

2° _____

CPF: